



dispositivo contido no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, ocasionaria uma cisão no fornecimento dos mobiliários, e possível inviabilidade operacional. A padronização garante que todas as unidades futuramente contempladas (escolas e creches) recebam produtos com as mesmas especificações e qualidade, evitando variações que poderiam comprometer a qualidade dos conjuntos.

1.1.1.4.1.2. A regra a ser observada pela Administração nas licitações, quanto ao parcelamento do objeto, determina que o mesmo seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme disposto na alínea “b” do inc. V do § 1º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021. Contudo, é fundamental que a divisão do objeto seja vantajosa para a administração, além de técnica e economicamente viável (Súmula 247 do TCU), ratificado pelos incisos I, II e III do §3º da do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão para fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. Assim, não verificada a coexistência das premissas de viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, reputa-se que o melhor encaminhamento a ser dado à questão é no sentido de que o objeto seja licitado sem a divisibilidade de cotas. Registre-se que não se está defendendo aqui que se trata de um objeto complexo e indivisível, mas de objeto cujos elementos técnicos e econômicos deste caso condizem com o seu não-parcelamento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A solicitação para o processo licitatório justifica-se pela necessidade de aquisição de mobiliário escolar e de escritório para a Secretaria Municipal de Educação é proporcionar um ambiente adequado e funcional para o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas. O mobiliário escolar é essencial para garantir o conforto e a ergonomia dos alunos durante as aulas, contribuindo para o seu bem-estar e melhorando o desempenho acadêmico. Além disso, móveis adequados também promovem a organização e a segurança nas salas de aula, facilitando o trabalho dos professores e otimizando o ambiente de aprendizado. Quanto ao mobiliário de escritório, é fundamental para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, permitindo que os funcionários desempenhem suas funções de maneira eficiente e confortável. Mesas, cadeiras, armários e estantes adequados contribuem para a organização e a gestão documental, facilitando o acesso às informações e a realização das tarefas administrativas.

2.2 Além disso, investir em mobiliário escolar e de escritório de qualidade também reflete o compromisso da administração municipal com a educação, demonstrando cuidado com o ambiente escolar e com as condições de trabalho dos profissionais da área. Portanto, a compra de mobiliário escolar e de escritório para a Secretaria Municipal de Educação é justificada pela necessidade de proporcionar ambientes adequados para o desenvolvimento das atividades educacionais e administrativas, promovendo o bem-estar dos alunos e dos funcionários, além de melhorar a qualidade do ensino e dos serviços prestados.